

ESTATUTO DA SOCIEDADE MUSICAL NOVA AURORA

É instituída a terceira (3^a) alteração estatutária que aos 149 anos de idade que visa preparar a instituição para os próximos tempos e modernizar sua forma de gestão administrativa.

Capítulo I - Da Constituição, Denominação e Sede.

Art. 1º - A SOCIEDADE MUSICAL NOVA AURORA é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, devendo-se reger pelas disposições do Código Civil Brasileiro e pelo presente estatuto.

§ 1º - A SOCIEDADE MUSICAL NOVA AURORA poderá usar a denominação simplificada de Nova Aurora neste estatuto e em suas formas de divulgação e publicidade.

§ 2º - A Nova Aurora possui a sede social em imóvel próprio inaugurado em 1891, situado na Avenida Rui Barbosa nº 551, Centro, e Foro na cidade de Macaé, RJ.

§ 3º - O patrimônio constituído como Sede Social, Capela de Santa Cecília e as lojas 1, 2 e 3 e as salas comerciais 1, 2 e 3 não poderá ser oferecido como garantia, permutado, alienado ou vendido sob nenhum pretexto. Obras de ampliação e/ou reformas são admitidas.

§ 4º - As lojas 1, 2 e 3 e as salas comerciais 1, 2 e 3 no mesmo endereço poderão ser alugados e os rendimentos utilizados exclusivamente na consecução das finalidades institucionais contidas no Art. 2º.

Capítulo II - Das Finalidades Institucionais

Art. 2º - São finalidades da Nova Aurora:

- I. O estudo prático da música, formação de conjuntos e apresentações musicais.
- II. Manutenção de ensino musical e de prática de conjunto.
- III. Apoiar, quando possível, a profissionalização dos alunos e músicos dos conjuntos sob sua manutenção.
- IV. Promover e firmar parcerias com entidades públicas e privadas visando estabelecer atividades relacionadas às atividades artísticas.
- V. Prestar serviços relacionados à música através de seus conjuntos musicais.
- VI. Preservar e ampliar seu patrimônio instrumental, arquitetônico e cultural.

Art. 3º - A Nova Aurora é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relacionadas à cor da pele, etnia, credo religioso, condição ou classe social, concepção política partidária ou filosófica e de nacionalidade em suas atividades, dependências e em seu quadro social.

Art. 4º - A Nova Aurora não remunera pelas atividades de direção e/ou administração os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento das suas finalidades institucionais.

§ 1º - A critério do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal poderão ser remunerados os membros da Diretoria Executiva, e os responsáveis pelo desenvolvimento de ações, projetos e programas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.



§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo poderão ser remunerados exclusivamente por sua participação ou atividade de elaboração, confecção, criação, produção, apresentação pública, prestação de serviços profissionais e atividades culturais e artísticas do qual

seja de conhecimento público o domínio da atividade pelo qual será remunerado, respeitando-se os valores praticados pelo mercado na região onde exercerá tais atividades.

Art. 5º - A Nova Aurora adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Nova Aurora observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 7º - A Nova Aurora poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pelo Conselho Administrativo, bem como firmar parcerias, contratos, convênios, nacionais ou internacionais, com organismos e entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com suas finalidades ou coloquem em risco sua independência.

Art. 8º - O material permanente, acervo técnico, musical, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Nova Aurora através de convênios, doações, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa por Assembleia Geral de sócios convocada especialmente para esse fim.

Capítulo III - Da Constituição Social

Art. 9º - A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios que se disponham a compartilhar as finalidades da associação, e não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais e jurídicas da Nova Aurora.

Art. 10º - São considerados sócios:

- I. Sócio Fundador: os que participaram da Assembleia de fundação.
 - II. Sócio Nato: os músicos dos conjuntos e professores de música atuantes na instituição, exceto professores e outros convidados para cursos e eventos especiais e temporários.
 - III. Sócio Contribuinte: toda pessoa disposta a colaborar financeiramente com as finalidades institucionais.
 - IV. Sócio Efetivo: todo aquele que, na condição de sócio contribuinte, manter sua contribuição financeira por no mínimo cinco anos.
 - V. Sócio Benemerito: Pessoa física ou jurídica que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços, façam jus ao título, a critério do Conselho Administrativo e ratificados em Assembleia Geral.
 - VI. Sócio Honorário: cargo vitalício e categoria exclusiva para ex-presidentes, maestros ou músicos que dedicaram seus esforços e atenção à instituição por longo período. É de designação exclusiva da Diretoria e com aprovação em Assembleia.

§ 1º – Somente os sócios descritos nos incisos II e IV poderão concorrer aos cargos de Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

§ 2º – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição da Secretaria Executiva da Nova Aurora, que a submeterá à Diretoria Executiva E, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula à qual pertence, devendo o interessado:

John Doe, 123 Main Street, Anytown, USA

- I. Apresentar cédula de identidade e, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ 3º – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria da Nova Aurora, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 11 - É direito de todo sócio:

- I. Fazer ao Conselho Administrativo, por escrito, sugestões e propostas de interesse da instituição.
- II. Solicitar ao Conselho Administrativo reconsideração dos atos que julgue não estar de acordo com o estatuto e/ou legislação vigente.
- III. Apoiar, divulgar, propor e participar de eventos, programas, ações e projetos da entidade.
- IV. Ter acesso às atividades e dependências da Nova Aurora.
- V. Tomar parte dos debates e resoluções das Assembleias.
- VI. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios natos e efetivos quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 12 - São deveres de todos os associados:

- I. Prestigiar e defender a instituição, contribuindo para seu engrandecimento.
- II. Dedicar-se em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da instituição e agindo com ética.
- III. Participar das Assembleias gerais.
- IV. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades, anuidades ou obrigações condizentes com sua categoria como associado.
- V. Participar das atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e entidades afins.
- VI. Observar na sede da associação ou onde se faça representar as normas de boa educação e civilidade.

Art. 13 – Somente poderá ser excluído o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo ou ainda por deixar de cumprir suas obrigações por tempo superior a um ano e/ou outras decisões emanadas de Assembleia.

§ 1º - A decisão de exclusão de associado será tomada por maioria dos membros do Conselho Administrativo.

§ 2º - Da decisão de exclusão do associado caberá recurso à Assembleia.

§ 3º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Capítulo IV - Da Organização Administrativa

Art.14 - São considerados órgãos de administração: a Assembleia Geral de sócios, o Conselho Administrativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 1º - A Nova Aurora terá a seguinte estrutura básica:

- I. Assembleia Geral de sócios.
- II. Conselho Administrativo
- III. Diretoria Executiva.
- IV. Conselho Fiscal

Seção I

Da Assembleia Geral dos Sócios

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto neste estatuto.

Art. 16 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mês de abril ou maio de cada ano para apreciar as contas e atividades da Diretoria, para eleger a cada quatro (4) anos e aprovar os nomes do Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º - a Assembleia Geral será considerada extraordinária quando ocorrer fora da data prevista neste Artigo.

§ 2º - Na convocação da Assembleia Geral deverá constar data, local, hora e pauta da reunião.

Art. 17 – A Assembleia Geral de sócios poderá ser convocada a qualquer tempo pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

§ 1º - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes for igual ou superior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 2º - É vedado o voto por procuração.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade a serem apresentadas pela Diretoria Executiva e previamente avaliadas pelo Conselho Administrativo.
- II. Eleger, destituir a Diretoria Executiva e escolher os membros do Conselho Administrativo.
- III. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens, exceto o contido no Art. 1º, § 3º.
- IV. Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade.
- V. Estabelecer o montante da contribuição de anuidade e/ou mensalidade dos sócios contribuintes e efetivos.

Art. 19 - O quórum para instalação de Assembleia Geral é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios natos e efetivos, em primeira convocação, e qualquer número na segunda, a qual se dará em no máximo uma hora após a primeira.

Parágrafo Único – Não terá valor legal ou de deliberação a Assembleia com número menor que 1/5 (um quinto) dos sócios aptos.



Art. 20 - A realização de Assembleia Geral requerida por instâncias estabelecidas neste estatuto deverá ser convocada com prazo mínimo de quinze dias de antecedência quando convocada pela Diretoria, e não poderá ultrapassar trinta dias a contar da data de entrega do requerimento quando convocada a pedido dos sócios.

Seção II

Do Conselho Administrativo

Art. 21 - O Conselho Administrativo é um órgão colegiado, formado por cinco (5) sócios, subordinado à Assembleia Geral, responsável pelas decisões de gestão da instituição, com mandato de quatro (4) anos, permitindo-se reeleição.

Art. 22 - O Conselho Administrativo será presidido pelo maestro titular da Nova Aurora.

§ 1º - Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo suplente que será escolhido no momento da Assembleia Geral.

§ 2º - A Assembleia provocada pelo Conselho Administrativo poderá decidir pela criação de outros cargos de caráter permanente ou de apoio administrativo a Diretoria Executiva.

Art. 23 - É competência do Conselho Administrativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções das Assembleias.
- II. Elaborar o orçamento anual, com detalhamento da receita e da despesa.
- III. Elaborar os programas de trabalho a serem desenvolvidos.

- IV. Decidir sobre as operações de crédito, aquisição ou aluguel de imóveis, após apreciação por escrito do Conselho Fiscal.
- V. Aprovar a admissão e decidir sobre a demissão de sócios.

Da Diretoria Executiva

Art. 24 - Os três (3) membros da Diretoria Executiva responderão pessoalmente pelos atos praticados de forma contrária à lei ou ao presente estatuto.

Art. 25 - A Diretoria Executiva deverá atender no prazo máximo de cinco (5) dias úteis a qualquer solicitação emanada do Conselho Administrativo.

Art. 26 - A Diretoria Executiva entregará ao Conselho Administrativo com antecedência de no mínimo quinze (15) dias em relação à data da Assembleia Geral, o balanço financeiro e contábil, bem como o relatório do plano de atividades em execução ou executados para análise e avaliação.

Art. 27 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Representar a Nova Aurora ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e/ou advogados para o fim que julgar necessário.
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente.
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- IV. Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento, contratos e títulos que representem obrigações financeiras.

Art. 28 - Compete ao Diretor Financeiro da Diretoria Executiva:



- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, patrocínios, auxílios, donativos e outros, mantendo em dia a escrituração.
- II. Pagar as contas autorizadas pela presidência.
- III. Apresentar relatórios e balancetes mensais de receitas e despesas.
- IV. Apresentar o relatório financeiro anual a ser submetido à Assembleia Geral.
- V. Apresentar semestralmente, nos meses de junho e dezembro, o balancete ao Conselho Administrativo.
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento bancário ou de crédito.
- VIII. Assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras.

Art. 29 – Compete ao Diretor Secretário da Diretoria Executiva:

- I. Manter atualizado o registro do quadro de sócios.
- II. Instituir, em conjunto com as demais instâncias administrativas, normas e procedimentos para guarda e proteção ao patrimônio e documentos da instituição.
- III. Providenciar para que o patrimônio não sofra danos ou depreciação.
- IV. Manter atualizado o registro do quadro de sócios.
- V. Manter em dia e fiscalizar os registros do patrimônio.
- VI. Substituir o Presidente, em caso de impedimento ou solicitação de afastamento.

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização contábil e financeira, será constituído por três sócios de qualquer categoria.

§ 1º. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito entre seus pares para mandato de quatro (4) anos.
§ 2º. Na ocasião e nas condições previstas no §1º, deste artigo, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

Art. 31 - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- I. Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender oportuno, as operações econômicas e financeiras.
 - II. Emitir parecer, por escrito, sobre as propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral.
 - III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos da instituição;
 - IV. Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação.
 - V. Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.
 - VI. Escolher o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
 - VII. Convocar Assembleia Geral dos Sócios a qualquer tempo por motivo relevante e afeito as suas competências.
- § Único: As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, por escrito e a qualquer momento, por qualquer de seus membros.

Art. 32 – O Conselho Fiscal poderá convocar o Conselho Administrativo para que tome providências quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou houver inobservância de normas legais e estatutárias.

MLB *DR* *MM* *80*

Art. 33 - O Conselho Fiscal será eleito para mandato de quatro (4) anos, mas promovendo a renovação obrigatória de 1/3 (um terço) de seus membros a cada eleição.

Art. 34 - A apreciação das contas será anual.

Capítulo V - Das Fontes de Recursos

Art. 35 - Constituem fontes de recursos da Nova Aurora:

- I. As contribuições dos sócios.
- II. Os aluguéis de seus patrimônios prediais, exceto a sede construída em 1891.
- III. As doações, luvas locatárias, dotações, legados, heranças, subsídios, patrocínios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens.
- IV. As receitas provenientes dos serviços prestados, direitos legais e de imagem, produções artísticas, bem como as receitas patrimoniais.
- V. Receita proveniente de contratos celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.
- VI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
- VII. Da venda de serviços artísticos e outros pertinentes as suas finalidades institucionais.

Art. 36 - A prestação de contas da Nova Aurora observará:

- I. Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos necessárias à plena transparência administrativa e fiscal.

Capítulo VI - Das Eleições

Art. 37 - Os sócios natos e efetivos em dia com suas obrigações estatutárias poderão compor chapa e concorrer aos cargos, mas inscrito apenas em uma única chapa.

Art. 38 - A chapa será eleita em escrutínio secreto por maioria de votos.

Parágrafo Único - Em caso de uma única chapa inscrita a eleição poderá ser realizada por aclamação.

Art. 39 - Se nenhuma chapa obtiver maioria de votos, ou seja, cinquenta por cento mais um, proceder-se-á imediatamente, ou conforme decisão quanto à nova data emanada da Assembleia geral, ao segundo escrutínio onde concorrerão as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Único - Entre o primeiro e o segundo escrutínio não será permitido mudança ou troca de nomes das chapas e dos candidatos aos cargos eletivos.

Art. 40 - Somente poderá concorrer à reeleição a chapa cujas contas correspondentes ao exercício anterior tenham sido apreciadas pelo Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e aprovadas em Assembleia.

Art. 41 - A chapa deverá ser inscrita com no mínimo 15 dias antes da data prevista para a Assembleia, contendo os nomes e cargos dos candidatos e apresentando à Diretoria, obrigatoriamente, toda



documentação exigida conforme normas legais, cartoriais e deste estatuto. A não apresentação dos documentos necessários invalidará a inscrição da chapa.

Art. 42 – A Diretoria designará uma comissão de três membros do Conselho Administrativo, denominada Comissão Eleitoral, para organizarem e conduzirem o processo eleitoral.

Art. 43 - A posse da Diretoria se dará no mesmo dia da Assembleia de eleição.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Art. 44 - Os bens patrimoniais não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização de Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, respeitando-se o contido no Art. 1º, § 3º.

§ 1º - Em caso de dissolução da Sociedade Musical Nova Aurora seu patrimônio será revertido em favor de entidade de caráter público e legalizada cujos objetivos sejam assemelhados.

§ 2º - somente os sócios quites na data referida neste Artigo poderão votar no pleito.

§ 3º - A dissolução somente poderá ser realizada por decisão de Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim e observando o contido no § 2º e por aprovação de 3/5 (três quintos) dos sócios presentes.

Art. 45 - Nenhuma categoria de sócio responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos financeiros e/ou de natureza legal assumidos pela sociedade.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, e em se tratando de matéria financeira ou estatutária, e caso necessário, com recurso para decisão da Assembleia.

§ 1º – As deliberações e decisões emanadas conforme o presente Artigo deverá ser afixado em local visível na sede da Nova Aurora para conhecimento de todos os sócios e demais interessados e, deverão constar da pauta do edital de convocação da Assembleia.

§ 2º - A instituição poderá, a critério da Diretoria, Conselho Administrativo ou por decisão dos sócios, instituir regimento(s) interno(s) que deverá(ão) ser aprovado(s) em Assembleia convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 47 – O presente estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos sócios em dia com suas obrigações conforme descrito neste estatuto, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 48 – A Nova Aurora instituirá após a celebração dos seus cento e quarenta e nove (149) anos de fundação, o reconhecimento em homenagem aos músicos intitulado "LÁUREA".

§ 1º - A primeira (1ª) LÁUREA será entregue ao músico que participar dos grupos musicais entre um (1) a cinco (5) anos.

§ 2º - A primeira (1ª) LÁUREA será na cor branca.

§ 3º - A cada cinco (5) anos completados participando dos grupos musicais será acrescido de mais uma LÁUREA que será de cor azul.

§ 4º - A data para início dessa contagem fica instituída como o dia 29 de agosto de 1976, ocasião em que a Nova Aurora ganhou o Primeiro (1º) Lugar no Concurso de Banda Estaduais realizado na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 49 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Macaé, 08 de maio de 2022.

Juliano Botelho Pif
OAB 81304

Sociedade Musical Nova Aurora

Fundada em 8 de junho de 1873

Sede Própria: Avenida Rui Barbosa, 551, Centro, Macaé, RJ - CNPJ 29.700.119/0001-59

Kamila dos Santos Soares
Substituta
Matr 94/13273

Diretoria em exercício e sócios presentes:

Nome completo

Wim Nogueira Lima

assinatura

Nome completo

Estefânia Nuvanda da Conceição

Estefânia Nuvanda da Conceição

assinatura

Nome completo

Caio Luis Barros Andrade

Caio Luis

assinatura

Nome completo

LUIS EDUARDO DE ALMEIDA COSTA

Luis Eduardo de Almeida Costa

assinatura

Nome completo

GABRIEL FRANCISCO DE P. S. MANTES

Gabriel

Nome completo

Gabriel Celso Garganta Domini

Gabriel

Nome completo

Juliano Batuiano Moura Pinto

0AB 81304

Juliano Batuiano Pinto

assinatura

Nome completo

Belisario Mariano Rodrigues

Belisario

Nome completo

Thiago Oliveira - Krikka

Thiago Oliveira

assinatura

Nome completo

Erick de Souza Mendes

Erick de Souza

assinatura

Nome completo

Juliano Batuiano Moura Pinto

0AB 81304

Juliano Batuiano Pinto

assinatura

Nome completo

SAIN CLAIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA

S

assinatura

Nome completo

Jeronimo Pinto Brum

assinatura

Nome completo

Rafael Cintorin de Souza Góes

assinatura

Nome completo

Geraldo Domingues

Geraldo Domingues

assinatura

Nome completo

Fábio dos Santos Henriques

Nome completo

assinatura

Efraim Pereira

Nome completo

assinatura

Daniel Maia da Silva

Nome completo

assinatura

Wanderson Souza

Nome completo

assinatura

Deltan Luiz de Sá Freire

Nome completo

assinatura

Ronaldo Romano Ferreira Barroso Tavares

Nome completo

assinatura

Alessandra Barreto

Nome completo

AB

assinatura

Edvaldo Zanotto de Oliveira

Nome completo

assinatura

Gonçalo de Figueiredo Muniz

Nome completo

G. Muniz.

assinatura

Eduardo Zavarize

Nome completo

Eduardo Z.

assinatura

Tadeu Pava Sales

Nome completo

Tadeu Pava

assinatura

Anderson Parkes - Adelpho

Nome completo

Anderson Parkes

assinatura

Marcos Vinícius M. Soares

Nome completo

M. Soares

assinatura

Francisco Coutinho Estrela

Nome completo

F. Coutinho

assinatura

Isaías de A. Lima Coutinho

Nome completo

Isaías de A. Lima Coutinho

assinatura

Tobias dos Santos Maciel

Nome completo

Tobias

assinatura

Wallace Botelho da Silva

Nome completo

Wallace Botelho da Silva

assinatura

Sociedade Musical Nova Aurora

Fundada em 8 de junho de 1873

Sede Própria: Avenida Rui Barbosa, 551, Centro, Macaé, RJ - CNPJ 29.700.119/0001-59

Kamila dos Santos Soares
Substituta
Matr 94/13273

Nome completo

Wallyson Santos Taiki

assinatura

Nome completo

Thiago Bento da Silva

assinatura

Nome completo

Vanderlan Viegas Souza

assinatura

Nome completo

Thaís Rosângela Souza

96

assinatura

Nome completo

Luciano M. Silveira Boreco

assinatura

Nome completo

Lucas Bento Boreco

assinatura

Nome completo

Callam Pinheiro de Oliveira

assinatura

Nome completo

assinatura

1 Ofício de Macaé - Serviço Notarial e de Registro

R. Dr. Pereira de Souza, 104 - Centro - Macaé/RJ - CEP: 27913-110 - Fone: (22) 2106-1902

Tabelião: Kátia B. F. Maillet Soares - Site: www.macaeoficio.com.br

088815AB925816

Kamila dos Santos Soares
Substituta
Matr 94/13273

1 OFÍCIO DE JUSTICA PESSOA JURÍDICA da Comarca de Macaé / RJ
Apresentado hoje para REGISTRO e apontado sob o n. 24218 do Protocolo A
8. Registrado sob o n. 24218 do livro A 4, por disco ótico.
Macaé, 09 de agosto de 2022. O que certifico e dou fé.
KAMILA DOS SANTOS SOARES - Substituta do Oficial
Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/sitepublico>. Selo N. EEDR 10570 EEDR
Enol 321799 466405 111.06 3781.02 690.02 628112 155.6370/12 Total
212,21 42,44 10,61 10,61 0,00 0,00 0,46 10,61 3,92 332,33

